RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:30 hs. Em: 23 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 344 /2022.
(Do Vereador Enrique Douglas)

EXPEDIDO
Oficio nº 580 / 2022
Em: 24 / 08 / 2022
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 08 / 2022
Presidente

EXPEDIDO
Oficio nº 581 / 2022
Em: 24 / 08 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** como também ao Secretário de Indústria, Comércio e Portos**, Sr. Fernando Antônio Monteiro de Oliveiro Sobrinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA CANTEIRO DAS OPORTUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA

O Programa, CANTEIRO DAS OPORTUNIDADES, tem o objetivo de capacitar mão de obra para a construção civil, com foco na conservação e manutenção. Este, oferecerá aulas práticas supervisionadas, voltadas à manutenção de prédios públicos do município de Cabedelo, em especial, os imóveis destinados ao atendimento da população, como os imóveis vinculados à Secretaria de Saúde.

O aluno que ingressar no programa terá a oportunidade de se especializar em três novas profissões: pedreiro e/ou pintor e/ou eletricista.

O foco desse curso será majoritariamente com aulas práticas, garantindo assim, a melhor aprendizagem dos futuros profissionais e, ao mesmo tempo, proporcionará os reparos e manutenções necessários ao funcionamento adequado dos prédios públicos. Atualmente, essas manutenções acabam se acumulando, tendo em vista as limitações legais e as complexidades administrativas para contratações de empresas e serviços terceirizados.

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED2B-9492-CB0C-D23F e informe o código ED2B-9492-CB0C-D23F

Resumidamente, o Programa, Canteiro das Oportunidades, vem para proporcionar uma nova profissão para aqueles que estão desempregados ou desejam mudar de profissão. Ao mesmo tempo, proporcionará a conservação dos imóveis do nosso município economizando recursos públicos, refletindo no exercício da cidadania, no crescimento socioeconômico das famílias, como também na qualidade dos serviços públicos da nossa cidade.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de agosto de 2022.

Enrique Douglas
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED2B-9492-CB0C-D23F e informe o código ED2B-9492-CB0C-D23F

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA CANTEIRO DAS OPORTUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Canteiro das Oportunidades.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Canteiro das Oportunidades, os requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:

I – Ter concluído a 5° série ou o 6° Ano do ensino fundamental.

II – Comprovação de que é residente do município de Cabedelo há, pelo menos, 01 (um) ano.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Canteiro das Oportunidades, será definido anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Portos.

Parágrafo Único - O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, semestralmente, definindo o número

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED2B-9492-CB0C-D23F e informe o código ED2B-9492-CB0C-D23F

de vagas, critérios e requisitos complementares à realização da seleção, desde que, não contrariem os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 4º Os cursos ofertados serão os de:

1) Pedreiro;
2) Pintor;
3) Eletricista.

Parágrafo Único – O curso deverá possuir majoritariamente aulas práticas supervisionadas, com objeto e foco nos prédios públicos do município de Cabedelo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O aluno poderá se formar em mais de uma modalidade profissional, respeitado a lista de espera registrada na Secretaria de Indústria, Comércio e Portos.

Art. 6º Havendo demanda, a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos promoverá turmas especiais aos finais de semana.

Art. 7º Os alunos que se encontrarem em situações de pobreza e extrema pobreza serão encaminhados e cadastrados nos programas sociais fornecidos pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/ED2B-9492-CB0C-D23F e informe o código ED2B-9492-CB0C-D23F